



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 24

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.promissao.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: www.promissao.sp.gov.br

Diário: www.promissao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.promissao.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 01 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 01

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.520 DE 15 DE SETEMBRO 2015

“Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2.015, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.05	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
Unidade Executora:	02.05.04	- Administração de Convênios Diversos - Educação	
Função:	12	- Educação	
Subfunção:	12.365	- Educação Infantil	
Programa:	12.365.0005	- PROMISSÃO EDUCADA	
Projeto:	12.365.0005.2154	- MANUT. DO ENSINO INFANTIL - SALARIO EDUCAÇÃO	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	108.054,25

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

108.054,25

ART. 2º: - O valor de **R\$ 108.054,25** para a cobertura das despesas apresentadas no artigo 1º desta lei ocorrerá por meio de **ANULAÇÃO PARCIAL** da dotação 12.365.0005.2042.0000 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, **CONSTANTE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015.**

ART 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 01 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 01

Página 3 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de setembro de 2015.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da
Administração-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: 1+XAAOOO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 01 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 01

Página 4 de 9

LEI Nº 3.522 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

“Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2.015, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.02	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Executora:	02.02.01	- Divisão de Administração Geral	
Função:	04	- Administração	
Subfunção:	04.122	- Administração Geral	
Programa:	04.122.0003	- SUPORTE ADMINISTRATIVO	
Projeto:	04.122.0003.2151	- MANUT. RECURSOS DO ROYALTIES – AD. GERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	180.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **180.000,00**

seguir:

ART. 2º: – A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, constante do orçamento do exercício de 2015.

ART. 3º: Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

ART. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 01 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 01

Página 5 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 DE SETEMBRO DE 2015.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, revogadas as disposições em contrário.O
Secretário da Administração-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: ZZIXAL9J



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 24

Página 6 de 9

LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 29 DE SETEMBRO 2015.

“Altera artigos da Lei nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O caput do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Na infração de qualquer disposição prevista neste capítulo, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade, sem prejuízo da interdição do estabelecimento, conforme a gravidade da situação constatada.”

Art. 2º. O caput do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Na infração de qualquer disposição prevista neste capítulo, o infrator ficará sujeito a imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade.”

Art. 3º. O caput do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, de 26 de maio de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Na infração de qualquer disposição prevista neste capítulo, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo

fixado pela Administração Municipal, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade, sem prejuízo da interdição do estabelecimento, conforme a gravidade da situação constatada.”

Art. 4º. O caput do artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Na infração de qualquer disposição prevista neste capítulo, o infrator ficará sujeito a imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, o prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade.”

Art. 5º. O caput do artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Na infração de qualquer disposição prevista neste capítulo, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade, sem prejuízo da interdição do estabelecimento conforme a gravidade da situação constatada.”

Art. 6º. O caput do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Na infração de qualquer disposição prevista neste capítulo, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade ou reparar o dano, sem prejuízo de eventual cassação do alvará de funcionamento, conforme a gravidade do caso.”

Art. 7º. O caput do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, de 26 de maio de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 24

Página 7 de 9

“Art. 65. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade, sem prejuízo da apreensão do animal ou do veículo ou da imposição da penalidade prevista no Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 8º. O caput do artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade ou reparar o dano, sem prejuízo de eventual cassação do alvará de funcionamento, ou perda do animais apreendidos, conforme o caso.”

Art. 9º. O caput do artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, de 26 de maio de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade.”

Art. 10. O caput do artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade, sem

prejuízo da interdição do estabelecimento comercial, posto de abastecimento ou depósito de material explosivo ou inflamável, com apreensão e remoção dos respectivos produtos e veículos.”

Art. 11. O caput do artigo 109 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade.”

Art. 12. O caput do artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, de passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade, sem prejuízo da faculdade prevista no artigo 112 desta lei.”

Art. 13. O caput do artigo 125 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado pela Administração Municipal, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade, sem prejuízo do disposto nos dois artigos anteriores.”

Art. 14. O caput do artigo 128 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 24

Página 8 de 9

no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade, sem prejuízo da cassação do alvará de licença para funcionamento.”

Art. 15. O caput do artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade, sem prejuízo da cassação de direitos de jazigo perpétuo, ou de cobrança judicial das despesas efetuadas pela Municipalidade ou pela empresa concessionária para conservação da sepultura.”

Art. 16. O caput do artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade, sem prejuízo da cassação da permissão ou concessão para exploração dos serviços de transporte de passageiros.”

Art. 17. O caput do artigo 167 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimentos no prazo que lhe for fixado pela administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade.”

Art. 18. O caput do artigo 177 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. Na infração de qualquer disposição prevista neste título, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade, sem prejuízo de outras sanções pertinentes.”

Art. 19. Acrescenta-se ao art. 61 da Lei Complementar Municipal nº. 2.434, de 19 de junho de 1999, os seguintes dispositivos:

“§7º. Fica proibido o abandono, em vias públicas e logradouros públicos, de veículos, carcaças, chassis ou quaisquer outras partes e peças de automóveis, motocicletas, ônibus e caminhões sem utilização ou remoção há mais de 30 (trinta) dias.”

“§8º. Na infração à disposição prevista no parágrafo anterior, o infrator ficará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor esse dobrado a cada reincidência ou a cada não atendimento, no prazo que lhe for fixado pela Administração, da determinação contida na notificação para sanar a irregularidade consistente na remoção ou retirada do veículo abandonado, sem prejuízo de outras sanções pertinentes.”

Art. 20. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 de setembro de 2015.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: JAF+D6DI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 24

Página 9 de 9

Decretos

DECRETO Nº 5.788 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre aplicação de penalidade à EMPRESA CAMILA R. S. B. RECCO GRÁFICA - ME

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

Art. 1.º – Fica a empresa Camila R. S. B. Recco Gráfica - ME, inscrita no CNPJ/MG Nº 14.259.723/0001-14, com base no dispositivo da Lei Federal nº 10520/2002, em seu artigo 7º combinado como o artigo 87, Inciso III, da Lei Federal nº 8666/93, suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2.º - A penalidade aplicada no artigo 1º dá-se por descumprimento da obrigação assumida na Ata de Registro de Preços nº 005/2015, processo licitatório nº 022/2015, Pregão presencial nº 009/2015, cujo objeto é prestação de serviços para confecção de Material Gráfico, para suprir necessidades básicas de funcionamento das Unidades Administrativas do município, a qual teve sua rescisão de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Promissão.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: SRIOYJXB

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 28.056/2015, de 16 de março de 2015, e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, suas alterações subseqüentes, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 14/10/2015 as 09:00 horas, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) 045/2.015, do tipo Menor Preço por Item, visando aquisição de Materiais Permanentes, para a Secretaria Municipal da Saúde com recursos oriundos de Emendas Parlamentares, conforme Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: [HTTP://www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas

As empresas que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone/ Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 01 de outubro de 2015.

Maria Ap. Pinhel M. Santaella

Setor de Licitações

Hamilton Luis Fóz

Prefeito

Código Localizador: EZ+1HKVW